



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 413/2003

Mãe do Rio, 05 de junho de 2003.

Dispõe sobre Alterações dos Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 10º, 11º e Inciso I e IV do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 345/99, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mãe do Rio.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, ANTONIO SARAIVA RABELO, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-CMDRS, órgão consultivo e deliberativo, encarregado de orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações inerentes à política de Desenvolvimento Rural do Município de Mãe do Rio, constituído por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, competindo-lhe:

- I- Propor diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;
- II- Opinar acerca da proposta orçamentária de política de desenvolvimento rural;
- III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural;
- IV- Mobilizar e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, devidamente compatibilizado com as políticas agrícolas Municipal, Estadual e Federal, e recomendar a sua aprovação pela Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

- V- Opinar, acompanhar e avaliar sobre contratação e concessão de serviços de Assistência Técnica aos trabalhadores rurais;
- VI- Indicar a alocação de recursos orçamentários ou convênios que assegurem fomento para atender aos trabalhadores rurais;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mãe do Rio-CMDR, terá a seguinte composição:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);
- II- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PA);
- III- Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);
- IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI- Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- VIII- Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- IX- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- X- Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo;
- XI- Associação Integrada das Comunidades do Piripindeua;
- XII- Associação de Pequenos Produtores Rurais Lavradores Unidos de Mãe do Rio;
- XIII- Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Santo Amaro;
- XIV- Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antonio do Piripindeua;
- XV- Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de São Francisco do Piripindeua;
- XVI- Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense (MMNEPA);
- XVII- Cooperativa de Prestação de Serviços em Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável (COODERSUS);
- XVIII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);
- XIX- Sindicato dos Produtores Rurais (SPR);



XX- Central de Associações do Projeto de Assentamento Itabocal – (AGRIFAM).

Parágrafo Único - O Secretario Municipal de Agricultura é membro nato do Conselho, sendo os demais membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir da indicação de cada entidade, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Mãe do Rio, será escolhido através de votação da maioria simples de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato de igual período.

Art. 4º - Os membros efetivos do Conselho, serão indicados pelas entidades representadas, respectivamente, com seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mãe do Rio, reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente a qualquer momento mediante convocação do Presidente do Conselho, do Prefeito ou a maioria de seus membros.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão recebidas como resoluções e estas serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho será admitido a participação popular, sem direito, entretanto, a voto.

Art. 8º - As despesas com instalação, manutenção e funcionamento do Conselho, serão atendidas com recursos oriundos de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura de Mãe do Rio.

Art. 9º - O Conselho será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei, e com aprovação por Decreto de seu Regime Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º- A nomeação e o exercício como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de Mãe do Rio-CMDRS, constitui de relevante serviço público e será exercido gratuitamente.

Art. 11º- Fica revogada a Lei nº 345/99, de 23 de setembro de 1999.

Art. 12 – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, em 05 de junho de 2003.



Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

Obs. Esta Lei foi Publicada no dia 05 de junho do ano de 2003, conforme Decreto de Publicação nº 058/03.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO
